

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 17/2022, QUE FAZEM ENTRE
SI O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA E A
EMPRESA MARCOS FELIPE CASTILHO
ARQUIVOTECH.**

O Conselho Federal de Química, Autarquia Federal, com sede no Setor Comercial Sul - Quadra 09 - Bloco B – 9º andar, salas 901/905, Ed. Parque Cidade Corporate, CEP 70308-200, em Brasília/DF, neste ato representada por seu Gerente-Executivo, Sr. **RENATO DE MELO TEIXIRA** brasileiro, casado, Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 11.389394 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 053.185.376-42, nomeado pela Portaria CFQ nº 90, de 20 de maio de 2022, doravante denominada CONTRATANTE, e **Marcos Felipe Castilho Arquivotech**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.004.779/0001-00, sediada na Rodovia BR 101, KM 201 – nº 4161 – Complemento 564 – Serraria – São José – Santa Catarina – CEP: 88115-100, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS FELIPE CASTILHO**, portador da Carteira de Identidade nº 3810742, expedida pela SSP/SC, e CPF nº 005.419.199-89, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 08/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nº 17/2022 - CFQ, decorrente da Dispensa de Licitação nº 11/2022 - CFQ, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de consultoria técnica especializada na Gestão Documental**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

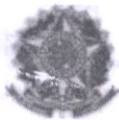
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação nº 11/2022 – CFQ, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

1ª Etapa:

Item	Atividades
01	Consultoria para Validação do Documento de Oficialização de Demanda (DOD) da Execução;
02	Consultoria para Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) da Execução;
03	Consultoria para Elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico da Execução;
04	Consultoria para apoio Técnico na seleção do fornecedor via Licitação, via dispensa ou inexigibilidade;
05	Consultoria para Recebimento final dos serviços;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR -- ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

06	Consultoria para criação de Manuais para orientação dos Empregados do CFQ quanto às rotinas de Gestão Documental;
07	Treinamento dos empregados do CFQ quanto às rotinas de Gestão Documental (mínimo de 4 horas – não presencial, com recurso de gravação);
08	Avaliação de opções de empresas que realizem guarda física e digital de documentos;
09	Consultoria para aplicação das Tabelas de Temporalidade e Códigos de Classificação já definidos pelo Arquivo Nacional.

2ª Etapa:

Item	Atividade
10	Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Planejamento feito pela Consultoria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início em 14/12/2022 e encerramento em 14/12/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.2 O prazo de execução dos serviços será de dividido em 2 etapas, com início em 14/12/2022, e seguirá o seguinte cronograma:

1ª Etapa: duração de até 90 (noventa) dias da assinatura deste contrato;

2ª Etapa: duração de até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato de execução dos serviços planejados pela consultoria objeto desse instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 16.499,00 (dezesesseis mil quatrocentos e noventa e nove reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Federal de Química, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Centro de Custo: 02.03.03.001 – Atividade de Governança – Gestão Documental: operação; e

Conta contábil: 6.2.2.1.1.33.90.35.002 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4.3.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfa@cfa.org.br



11.4.4.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

14.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

14.2. A CONTRATADA deverá manter e utilizar medidas de segurança apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida durante a vigência do contrato e/ou após o encerramento desse.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 - BL A - TORRE B - 9º ANDAR - ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 - BRASÍLIA/DF - (61) 2099-3300 - e-mail: cfg@cfg.org.br

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

5.2. O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma de desembolso a seguir, conforme estabelecido no Projeto Básico:

Etapas	Desembolso/Percentual Pago
1ª Etapa	40%
2ª Etapa	60%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

Os preços são fixos e irreeajustáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. indenizações e multas.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília, 13 de dezembro de 2022.

RENATO DE MELO
TEIXEIRA:05318537642

Assinado de forma digital por
RENATO DE MELO
TEIXEIRA:05318537642

RENATO DE MELO TEIXEIRA
Gerente-Executivo do CFQ

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARCOS FELIPE CASTILHO
Data: 14/12/2022 07:03:34-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

MARCOS FELIPE CASTILHO
Arquivotech

TESTEMUNHAS:

1. Maurício Romão Bastos

2. Luciane / Loya

